



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 34/2020

Dispõe sobre penalidades administrativas a quem divulgar informação falsa (Fake News) no âmbito do Município de Castro, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 34/2020, de autoria do Vereador Maurício Kusdra, tem por objetivo impor penalidades a quem divulgar ou compartilhar notícias ou informações sabidamente falsas (fake news), mediante imposição de multa administrativa a ser revertida para o Fundo Municipal da Saúde.

Muito embora a proposta apresentada pretenda restringir a divulgação de informações sabidamente falsas, temos que a matéria em questão já encontra amparo no Código Penal Brasileiro. Os atos relacionados à criação, à divulgação e à disseminação de informações falsas podem ser enquadrados em artigos do Código Penal e um do Código Eleitoral, com penas que vão desde a aplicação de multas até a prisão e a perda dos direitos políticos.

A disseminação e publicação de notícia sabidamente falsa, conforme consta do artigo 1º do Projeto de Lei nº 34/2020, pode ser enquadrada como um dos tipos penais dos arts. 138, 139, 140 e 286 do Código Penal, cumulados com o aumento previsto no art. 140, III do mesmo código, a depender do caso concreto. Já no artigo 339 do Código Penal, temos o delito de denúncia caluniosa. E ainda, se presente qualquer interesse eleitoral, podemos usar a tipificação contida no artigo 326-A do Código Eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº —x—

Em 05 de 06 de 2020

Às 12:00 hs. Ass: [Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

A publicação sabidamente falsa veiculada por meio da rede mundial de computadores, seja ela a forma como se der, poderá infringir ao agente às penas previstas no crime do art. 154-A e seus parágrafos do Código Penal, sendo que a disseminação de notícias falsas, envolvendo especificamente a pandemia e a emergência de saúde pública que estamos vivendo, poderá configurar contravenção penal – art. 41 da LCP.

Pelo exposto, temos que o assunto remete a matéria de competência da União, devendo tais crimes e contravenções serem diligenciados por meio dos canais competentes (polícia, Ministério Público), não cabendo à administração municipal dispor sobre o assunto em questão.

O que poderia ser realizado pela administração municipal, seria a orientação regular em seus meios de comunicação ou por outros meios viáveis (palestras, orientações) de que a divulgação de notícias sabidamente falsas é crime e como tal, o agente poderá ser penalizado nos termos da lei já existente.

É o parecer.

Castro, 05 de junho de 2.020.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548